

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO, MARIZANIA COSTA DE BRITO – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Rua Ferreira Bandeira, 175 — Bairro: Centro - Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ nº 18.716.237/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político e o SR. Raimundo Jorge Pereira de Matos, brasileiro, natural de Santo Amaro, casado, Professor, RG Nº 0866514473, CPF nº. 953.761.785-87, residente na Rua do Patriotismo, 46 Centro Santo Amaro/BA, CEP: 42.200-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, MARIZANIA COSTA DE BRITO — ME, inscrito no CNPJ sob nº 21.755.627/0001-22, situada à Fazenda Pitinga, S/N, Pitinga, Santo Amaro - Bahia, neste ato representada por MARIZANIA COSTA DE BRITO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 092/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a)Edital de Pregão Presencial nº 002/2017.
- b)Proposta apresentada pela CONTRATADA em 23/02/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. — Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa MARIZANIA COSTA DE BRITO — ME realize O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 002/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALORTOTAL (R\$)
1	GÁ LIQUEFEITO P45 – Gás Liquefeito para botijão P45	UNID.	400	R\$ 315,00	R\$ 126.000,00
2	GÁS LIQUEFEITO P13 – Gás Liquefeito para botijão P13	UNID.	1.400	R\$ 63,45	R\$ 88.830,00
	VALOR TOTAL			8.	R\$ 214.830,00

K



- **1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. ° e 2.° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **1.3.** Ficará a cargo do da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a)disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)assegurar a boa qualidade do produto;
- c)as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d)assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e)não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f)não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g)entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato:
- h)manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j)não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k)A CONTRATADA para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 002/2017.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar o contrato, conforme a seguir:
- a) O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 30 minutos, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.





M. Eyes Jay 19

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a)designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto; b)efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c)verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d)notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e)declarar os serviços/locação efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 214.830,00,00 (duzentos e catorze mil oitocentos e trinta reais) constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 002/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- **4.3.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **4.4.** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos

A

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**4.6.** – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** — O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1.** – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1218 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2145 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elem. De Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo - Fonte 01

Projeto/Atividade: 2018 - Manutenção das ações do Ensino Fundamental

Elem. de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – Fonte 19

Projeto/Atividade: 2020 – Manutenção de Ações do Ensino Infantil Elem. de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – Fonte 19

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

A

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

**9.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;





- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c)A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual:
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem. h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os dános e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **10.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro , as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO





- 11.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 11.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 002/2017**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1**. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 07 de março de 2017.	10 . 1 · 0 h · 0 · h
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM	MARIZANIA COSTA DE BRITO - ME
100	1
TESTEMUNHA 1: Alaz Mannessa La	anis
CPF:	
TESTEMUNHA 2: Smar Jihr oh	Jan